

GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº: 20220003

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE, E DO OUTRO A EMPRESA VANDERLEY LOPES - ME - POSTO FARRA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, n.º 770 - Centro - CEP: 62.190-000, Groaíras, Ceará, neste ato representado pela Secretário de Administração, Sr. MÁRCIO MACIEL DE OLIVEIRA, C.P.F. N.º 580.572.343-34, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VANDERLEY LOPES - ME - POSTO FARRA**, estabelecida na **Faz. Canta Galo, s/n Zona Rural - Groaíras - Ceará**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **19.003.655/0001-41**, neste ato representada pelo proprietário Sr. **Vanderley Lopes**, portador do CPF n.º 611.428.763-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o n.º 3011.01/2021-PP, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE - Anexo I do edital e da proposta adjudicada.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

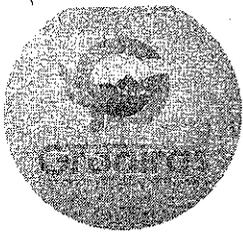
3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 111.050,00 (cento e onze mil e cinquenta reais)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



GOVERNO MUNICIPAL



4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;
- 5.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:
 - 5.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
 - 5.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes disponíveis e legais, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

Unidade Gestora	01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
Unidade Orçamentária	0101- Secretaria de Administração, Finanças e Controles
Dotação Orçamentária	04.122.0402.2.001 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Administração, Finanças e Controle
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

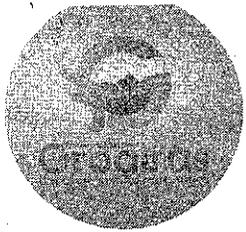
- 7.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 7.2. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.
- 7.3. Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.
- 7.4. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS**, cadastro este Criado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Aviso-Circular nº 1/GM/CGU-PR, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência.
- 7.5. O pagamento poderá ser susgado pelo **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- 7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

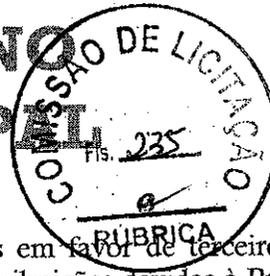
8.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se-á a:
 - 9.1.1 – Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
 - 9.1.2 – Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;



GOVERNO MUNICIPAL



- 9.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- 9.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.5 – Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;
- 9.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
- 9.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.1.8 – Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A Contratante obrigar-se-á a:
 - 10.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
 - 10.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.
 - 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
 - 10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
 - 10.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

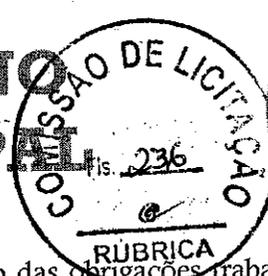
- 10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
 - a) Advertência.
 - b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Saúde, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
 - b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos serviços licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



**GOVERNO
MUNICIPAL**



10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. MAX ROSBERG XIMENES FEIJÃO, Inscrito no CPF sob nº 026.656.603-00, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



GOVERNO MUNICIPAL



- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021** e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Groaíras-CE, 03 de Janeiro de 2022.

Márcio Maciel de Oliveira

Márcio Maciel de Oliveira
Secretária de Administração, Finanças e Controle.
CONTRATANTE

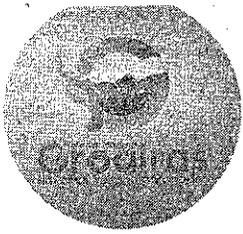
Vanderley Lopes

Vanderley Lopes - ME - Posto Farra
CNPJ(MF): n.º 19.003.655/0001-41
Sr. Vanderley Lopes CPF: n.º 611.428.763-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. *Alexandra Araújo Brito* 603.474.373-20
- 2. *Neylon Albuquerque Junior* 068026036-23

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 20220003
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP

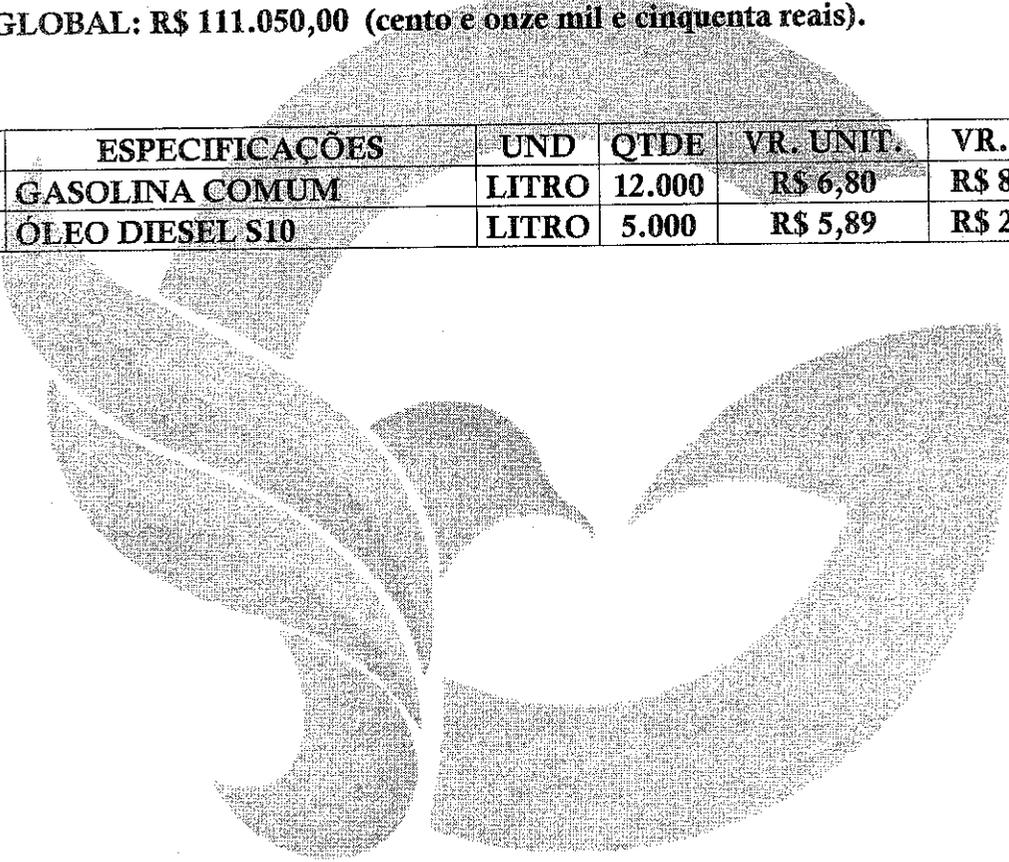
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE



EMPRESA: VANDERLEY LOPES- ME – POSTO FARRA

VALOR GLOBAL: R\$ 111.050,00 (cento e onze mil e cinquenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	12.000	R\$ 6,80	R\$ 81.600,00
02	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	5.000	R\$ 5,89	R\$ 29.450,00





GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP



CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE.

CONTRATADA: VANDERLEY LOPES - ME - POSTO FARRA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 111.050,00 (cento e onze mil e cinquenta reais)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINARIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
Unidade Orçamentária	0101- Secretaria de Administração, Finanças e Controle
Dotação Orçamentária	04.122.0402.2.001 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Administração, Finanças e Controle.
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00

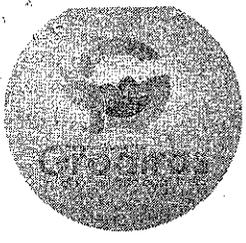
ASSINA PELA CONTRATADA: VANDERLEY LOPES

CARGO: PROPRIETÁRIO.

ASSINA PELO CONTRATANTE: MÁRCIO MACIEL DE OLIVEIRA.

CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 03 DE JANEIRO DE 2022.
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"



GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

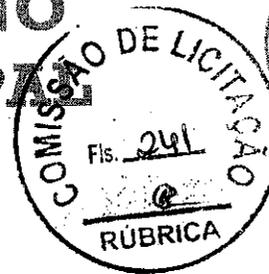
Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e **VANDERLEY LOPES - ME- POSTO FARRA - CNPJ - 19.003.655/0001-41**, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP**.

GROAÍRAS/CE, 03 DE JANEIRO 2022.

Silvana Paiva Rodrigues
SILVANA PAIVA RODRIGUES
MEMBRO



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº: 20220007

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, E DO OUTRO A EMPRESA VANDERLEY LOPES - ME - POSTO FARRA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, n.º 770 - Centro - CEP: 62.190-000, Groaíras, Ceará, neste ato representado pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Elcinei Oliveira Barreto, inscrito no C.P.F. N.º 024.186.683-98, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VANDERLEY LOPES - ME - POSTO FARRA**, estabelecida na **Faz. Canta Galo, s/n Zona Rural - Groaíras - Ceará**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **19.003.655/0001-41**, neste ato representada pelo proprietário Sr. **Vanderley Lopes**, portador do CPF n.º 611.428.763-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o n.º 3011.01/2021-PP, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE - Anexo I do edital e da proposta adjudicada.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é **R\$ 433.180,00 (Quatrocentos e trinta e três mil cento e oitenta reais)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



GOVERNO MUNICIPAL



- 9.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.5 – Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;
- 9.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
- 9.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.1.8 – Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obrigará-se a:

- 10.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 10.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 10.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Saúde, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
 - b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

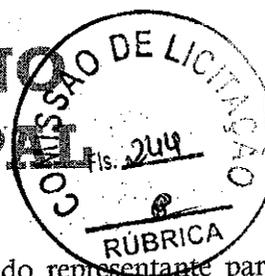
10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos serviços licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

[Handwritten signatures]



**GOVERNO
MUNICIPAL**



- 10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. FLAVIO SOUSA LIMA, Inscrito no CPF sob nº 442.926.003-68 especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço e do contrato.
- 10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.
- 10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.
- 10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.
- 10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



GOVERNO MUNICIPAL



12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021** e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAIRAS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Groaíras-CE, 03 de Janeiro de 2022.

Elcinei Oliveira Barreto

Elcinei Oliveira Barreto
Secretaria de Agricultura, Aquicultura,
Meio Ambiente e Pesca.
CONTRATANTE

Vanderley Lopes

Vanderley Lopes - ME - Posto Farra
CNPJ(MF): nº 19.003.655/0001-41
Sr. Vanderley Lopes CPF: nº 611.428.763-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. *Alexandre Araújo Pereira* 063.444.373-70
- 2. *Nelson Albuquerque Dória* 062.076.633-23



**GOVERNO
MUNICIPAL**



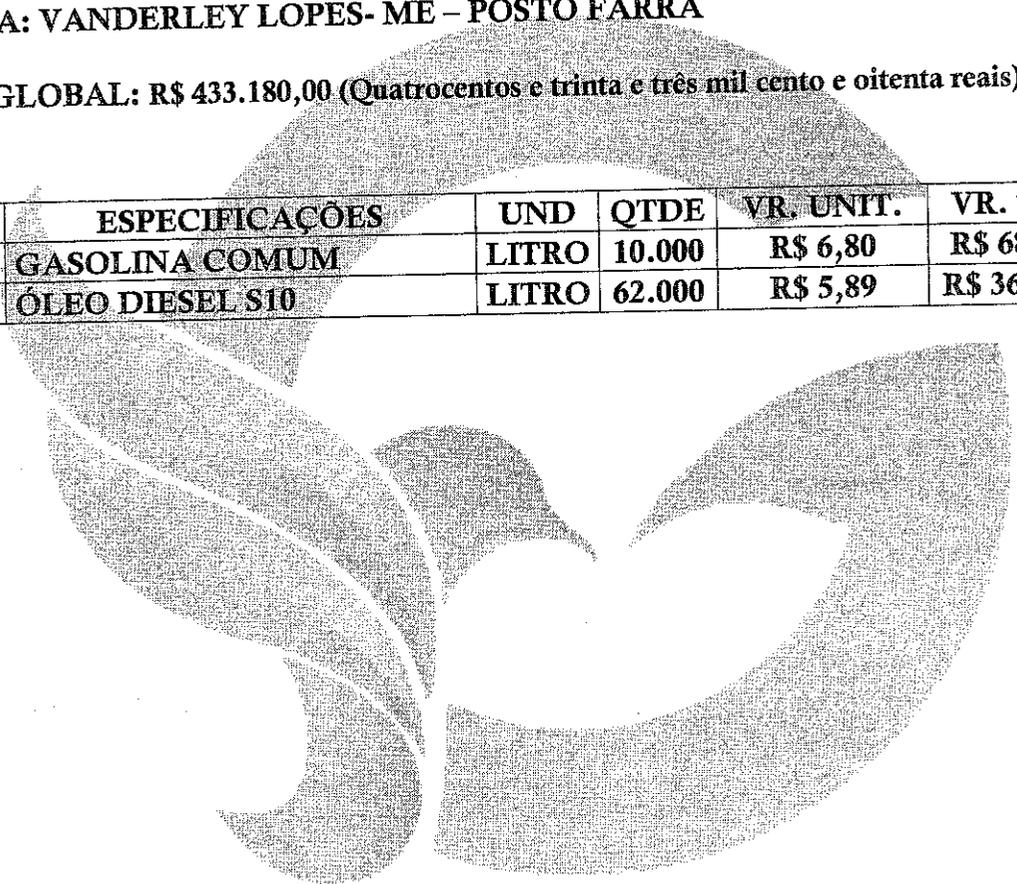
**ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 20220007
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE GROAÍRAS/CE

EMPRESA: VANDERLEY LOPES- ME – POSTO FARRA

VALOR GLOBAL: R\$ 433.180,00 (Quatrocentos e trinta e três mil cento e oitenta reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	10.000	R\$ 6,80	R\$ 68.000,00
02	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	62.000	R\$ 5,89	R\$ 365.180,00





GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE
SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA.

CONTRATADA: VANDERLEY LOPES - ME- POSTO FARRA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 433.180,00 (Quatrocentos e trinta e três mil cento e oitenta reais)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
Unidade Orçamentária	0501 - Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca
Dotação Orçamentária	20.122.0402.2.016 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00

ASSINA PELA CONTRATADA: VANDERLEY LOPES

CARGO: PROPRIETÁRIO.

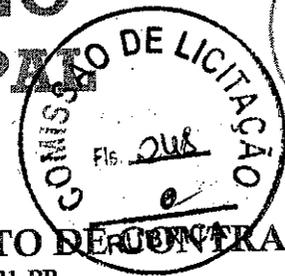
ASSINA PELO CONTRATANTE: ELCINEI OLIVEIRA BARRETO.

CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 03 DE JANEIRO DE 2022.
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"



GOVERNO MUNICIPAL



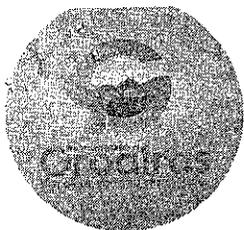
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e **VANDERLEY LOPES - ME- POSTO FARRA - CNPJ - 19.003.655/0001-41**, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP**.

GROAÍRAS/CE, 03 DE JANEIRO 2022.

Silvana Paiva Rodrigues
SILVANA PAIVA RODRIGUES
MEMBRO



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº: 20220010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, E DO OUTRO A EMPRESA VANDERLEY LOPES - ME - POSTO FARRA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770 - Centro - CEP: 62.190-000, Groaíras, Ceará, neste ato representado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social representado pela Ordenadora de Despesas, Senhora Monalisa da Silva Fernandes, inscrita no C.P.F. N.º 057.684.333-41, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VANDERLEY LOPES - ME - POSTO FARRA**, estabelecida na **Faz. Canta Galo, s/n Zona Rural - Groaíras - Ceará**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **19.003.655/0001-41**, neste ato representada pelo proprietário Sr. **Vanderley Lopes**, portador do CPF nº 611.428.763-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 3011.01/2021-PP, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE - Anexo I do edital e da proposta adjudicada.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$285.120,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e cento e vinte reais)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



GOVERNO MUNICIPAL



CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;
- 5.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:
- 5.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- 5.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes disponíveis e legais, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

Unidade Gestora	08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária	0801 - Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social
Dotação Orçamentária	08.243.0803.2.041 - Manutenção do Programa Criança Feliz - Primeira Infância Suas
Dotação Orçamentária	08.122.0402.2.042 - Gerenciamento Administrativos e Estratégico em Assistência Social
Dotação Orçamentária	08.244.0806.2.043 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica
Dotação Orçamentária	08.244.0806.2.045 - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 7.2. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.
- 7.3. Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.
- 7.4. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS**, cadastro este Criado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Aviso-Circular nº 1/GM/CGU-PR, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência.
- 7.5. O pagamento poderá ser sustado pelo **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- 7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:
- 9.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;



GOVERNO MUNICIPAL



- 9.1.2 – Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
- 9.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- 9.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.5 – Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;
- 9.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
- 9.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.1.8 – Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obrigará-se a:

- 10.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
- 10.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 10.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Saúde, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos serviços licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar



GOVERNO MUNICIPAL



o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. IRANCLECIO OLIVEIRA DE SOUSA, Inscrito no CPF sob nº 603.483.693-01, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

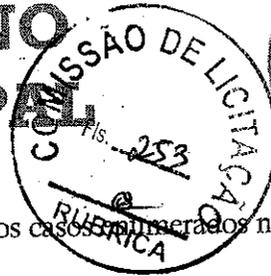
10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:



GOVERNO MUNICIPAL



- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) o Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021** e anexos;
 - b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Groaíras-CE, 03 de Janeiro de 2022.

Monalisa da Silva Fernandes

 Monalisa da Silva Fernandes
 Secretária de Assistência e
 Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

Vanderley Lopes ME

 Vanderley Lopes ME - Posto Farra
 CNPJ(MF): n.º 19.003.655/0001-41
 Sr. Vanderley Lopes CPF: n.º 611.428.763-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Alexandro Araújo Pontes 603 474 343-90*

2. *Neylson Albuquerque Chaves 069036633-23*



GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 20220050
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE GROAÍRAS/CE

EMPRESA: VANDERLEY LOPES- ME – POSTO FARRA

VALOR GLOBAL: R\$ 285.120,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e cento e vinte reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	PCF	SEC.	PROT. SOCIAL	BOLSA FAMILIA	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	7.000	10.000	9.000	9.000	5.000	R\$ 6,80	R\$ 238.000,00
02	ÓLEO DIESEL S10	LITRO		5.000	3.000		2.000	R\$ 5,89	R\$ 47.120,00



GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP



CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATADA: VANDERLEY LOPES – ME- POSTO FARRA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 285.120,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e cento e vinte reais),

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária	0801 - Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social
Dotação Orçamentária	08.243.0803.2.041 - Manutenção do Programa Criança Feliz - Primeira Infância Suas
Dotação Orçamentária	08.122.0402.2.042 - Gerenciamento Administrativos e Estratégico em Assistência Social
Dotação Orçamentária	08.244.0806.2.043 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica
Dotação Orçamentária	08.244.0806.2.045 - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00

ASSINA PELA CONTRATADA: VANDERLEY LOPES

CARGO: PROPRIETÁRIO.

ASSINA PELO CONTRATANTE: MONALISA DA SILVA FERNANDES.

CARGO: ORDENADORA DE DESPESAS.

**A SER PUBLICADO EM 03 DE JANEIRO DE 2022.
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"**



GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP



OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e **VANDERLEY LOPES - ME- POSTO FARRA - CNPJ - 19.003.655/0001-41**, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP**.

GROAÍRAS/CE, 03 DE JANEIRO 2022

Silvana Paiva Rodrigues
SILVANA PAIVA RODRIGUES
MEMBRO



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº: 2022.0006

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, E DO OUTRO A EMPRESA VANDERLEY LOPES - ME - POSTO FARRA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770 - Centro - CEP: 62.190-000, Groaíras, Ceará, neste ato representado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Luiz Carlos Rodrigues, C.P.F. N.º 410.074.763-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VANDERLEY LOPES- ME - POSTO FARRA**, estabelecida na **Faz. Canta Galo, s/n Zona Rural - Groaíras - Ceará**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **19.003.655/0001-41**, neste ato representada pelo proprietário Sr. **Vanderley Lopes**, portador do CPF nº 611.428.763-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o n.º 3011.01/2021-PP, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE - Anexo I do edital e da proposta adjudicada.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 45.780,00 (Quarenta e cinco mil e setecentos e oitenta reais)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

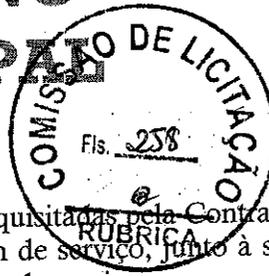
3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



GOVERNO MUNICIPAL



CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

5.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

5.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes disponíveis e legais, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

Unidade Gestora	04 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
Unidade Orçamentária	0401 - Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Dotação Orçamentária	13.122.0402.2.011 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

7.2. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

7.3. Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

7.4. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS**, cadastro este Criado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Aviso-Circular nº 1/GM/CGU-PR, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

7.5. O pagamento poderá ser susgado pelo **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1- O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se-á a:

9.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

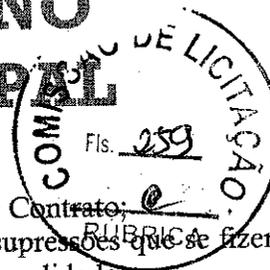
9.1.2 - Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

9.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

9.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



GOVERNO MUNICIPAL



- 9.1.5 – Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;
- 9.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
- 9.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.1.8 – Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obrigará-se a:

- 10.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 10.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 10.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

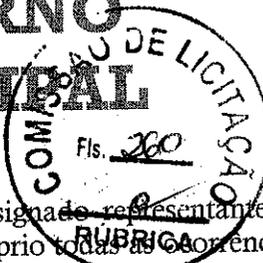
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Saúde, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos serviços licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



GOVERNO MUNICIPAL



10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. FRANCISCO ERINALDO XIMENES FIRMO, Inscrito no CPF sob nº 085.695.517-54, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto a obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



GOVERNO MUNICIPAL



12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021 e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Groaíras-CE, 03 de Janeiro de 2022.

Luiz Carlos Rodrigues

Luiz Carlos Rodrigues

Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto
CONTRATANTE

Vanderley Lopes

Vanderley Lopes

ME - Posto Farra
CNPJ(MF). n.º 19.003.655/0001-41
Sr. Vanderley Lopes CPF: n.º 611.428.763-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. *Alexandra Araújo Pereira* 003.474.373-40
- 2. *Neufane Albuquerque Junior* 0630.70.033-27



GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2022 0006
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE GROAÍRAS/CE

EMPRESA: VANDERLEY LOPES- ME – POSTO FARRA

VALOR GLOBAL: R\$ 45.780,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	5.000	R\$ 6,80	R\$ 34.000,00
02	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	2.000	R\$ 5,89	R\$ 11.780,00



GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTO

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP



CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTO.

CONTRATADA: VANDERLEY LOPES – ME- POSTO FARRA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.780,00 (Quarenta e cinco mil e setecentos e oitenta reais).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	04 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTO
Unidade Orçamentária	0401 - Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Dotação Orçamentária	13.122.0402.2.011 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00

ASSINA PELA CONTRATADA: VANDERLEY LOPES

CARGO: PROPRIETÁRIO.

ASSINA PELO CONTRATANTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES.

CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 03 DE JANEIRO DE 2022.
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"



GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e **VANDERLEY LOPES - ME- POSTO FARRA - CNPJ - 19.003.655/0001-41**, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP**.

GROAÍRAS/CE, 03 DE JANEIRO 2022.

Silvana Paiva Rodrigues
SILVANA PAIVA RODRIGUES
MEMBRO



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº: 20220008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, E DO OUTRO A EMPRESA VANDERLEY LOPES - ME - POSTO FARRA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770 - Centro - CEP: 62.190-000, Groaíras, Ceará, neste ato representado pela Secretaria de Educação Básica representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Lucas Mota Cavalcante, C.P.F. N.º 603.470.063-96, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa VANDERLEY LOPES - ME - POSTO FARRA, estabelecida na Faz. Canta Galo, s/n Zona Rural - Groaíras - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.003.655/0001-41, neste ato representada pelo proprietário Sr. Vanderley Lopes, portador do CPF nº 611.428.763-06, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o n.º 3011.01/2021-PP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE - Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 893.990,00 (oitocentos e noventa e três mil novecentos e noventa reais)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



GOVERNO MUNICIPAL



CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

5.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

5.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes disponíveis e legais, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

Unidade Gestora	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária	0601 - Fundo Municipal de Educação
Dotação Orçamentária	12.361.1201.2.023 - Manutenção do Transporte Escolar - Fundamental
Dotação Orçamentária	12.122.0402.2.024 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica
Dotação Orçamentária	12.362.1205.2.025 - Manutenção do Transporte Escolar (Ensino Médio)
Dotação Orçamentária	12.365.1208.2.029 - Manutenção do Transporte Escolar (Ensino Infantil)
Dotação Orçamentária	0602 - FUNDEB - Fundo Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica
Dotação Orçamentária	12.361.1201.2.031 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental/FUNDEB
Dotação Orçamentária	12.365.1208.2.032 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil/FUNDEB
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

7.2. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

7.3. Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

7.4. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS**, cadastro este Criado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Aviso-Circular nº 1/GM/CGU-PR, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

7.5. O pagamento poderá ser susgado pelo **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**GOVERNO
MUNICIPAL**



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigam-se a:
- 9.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
 - 9.1.2 - Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
 - 9.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
 - 9.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;
 - 9.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
 - 9.1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 9.1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A Contratante obrigam-se a:
- 10.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
 - 10.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.
 - 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
 - 10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
 - 10.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
 - b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Saúde, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
 - b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL



10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos serviços licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. LUANA MARIA XIMENES OLIVEIRA, Inscrito no CPF sob nº 079.794.783-39, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

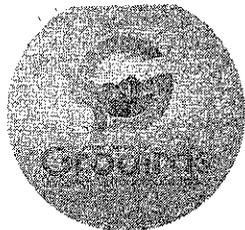
10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.



GOVERNO MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021 e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Groaíras-CE, 03 de Janeiro de 2022.

Lucas Mota Cavalcante

Lucas Mota Cavalcante
Secretaria de Educação Básica.
CONTRATANTE

Vanderley Lopes

Vanderley Lopes - ME - Posto Farra
CNPJ(MF): nº 19.003.655/0001-41
Sr. Vanderley Lopes CPF: nº 611.428.763-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Alenir de Araújo Pereira* 605-474.373-70

2. *Mayara Albuquerque Duarte* 068036633-83



GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.00.08
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE GROAÍRAS/CE

EMPRESA: VANDERLEY LOPES- ME – POSTO FARRA

VALOR GLOBAL: R\$ 893.990,00 (oitocentos e noventa e três mil novecentos e noventa reais),

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	SEC	FNAT ENS. FUND.	FNAT ENS. INFAN	FME ENS. MÉDIO	FUNDEB ENS. FUND	FUNDEB ENS. INFAN.	QTD TOTAL	VR. UNIF.	VR. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	10.000				5.000	3.000	18.000	R\$ 6,80	R\$ 122.400,00
02	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	22.000	40.000	12.000	15.000	30.000	12.000	131.000	R\$ 5,89	R\$ 771.590,00



GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP



CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

CONTRATADA: VANDERLEY LOPES – ME- POSTO FARRA

VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 893.990,00 (oitocentos e noventa e três mil novecentos e noventa reais).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3011.01/2021-PP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária	0601 – Fundo Municipal de Educação
Dotação Orçamentária	12.361.1201.2.023 – Manutenção do Transporte Escolar - Fundamental
Dotação Orçamentária	12.122.0402.2.024 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica
Dotação Orçamentária	12.362.1205.2.025 – Manutenção do Transporte Escolar (Ensino Médio)
Dotação Orçamentária	12.365.1208.2.029 – Manutenção do Transporte Escolar (Ensino Infantil)
Dotação Orçamentária	0602 – FUNDEB - Fundo Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica
Dotação Orçamentária	12.361.1201.2.031 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental/FUNDEB
Dotação Orçamentária	12.365.1208.2.032 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil/FUNDEB
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00

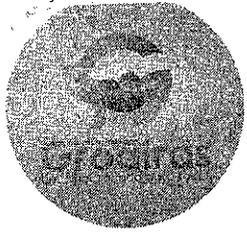
ASSINA PELA CONTRATADA: VANDERLEY LOPES

CARGO: PROPRIETÁRIO.

ASSINA PELO CONTRATANTE: LUCAS MOTA CAVALCANTE..

CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 03 DE JANEIRO DE 2022.
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"



GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N° 3011.01/2021-PP



OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e **VANDERLEY LOPES - ME- POSTO FARRA - CNPJ - 19.003.655/0001-41**, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 3011.01/2021-PP**.

GROAÍRAS/CE, 03 DE JANEIRO 2022

Silvana Paiva Rodrigues
SILVANA PAIVA RODRIGUES
MEMBRO